Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1893/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11390/2021
PROTOCOLO	: 2131458
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Caracol, Pregão Presencial n.º 056/2021, tendo por objeto a aquisição futura de peças para os veículos, maquinários e equipamentos da frota oficial do Município, do tipo menor preço por lote via Sistema de Registro de Preços. O valor total estimado é de R$ 4.052.719,43 (quatro milhões cinquenta e dois mil setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFLCP – 8935/2021 (peça 18), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca dos apontamentos.

Procedidos os trâmites processuais, verificou-se através das informações prestadas pelo gestor que persistiam a maioria das irregularidades apontadas, contudo, considerando a perda do caráter preventivo do controle prévio, a Divisão de Fiscalização (ANA – DFLCP – 2690/2024 – peça 30) manifestou-se pelo arquivamento do processo, informando que os documentos relativos à licitação em apreço se encontram encartados neste Tribunal para controle posterior, por meio do TC/12763/2021.

A Procuradoria de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 2064/2024 – peça 32, corroborou o entendimento da equipe técnica, opinando pelo arquivamento dos autos.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2 - Pelo **APENSAMENTO** dos autos deste processo aos do controle posterior do procedimento licitatório TC/12763/2021, a fim de subsidiar as futuras análises, com base no art. 4º, inciso I, “b”, 2 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)